



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se à Medida Provisória nº 592, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 42-B.

.....

II -

.....

f) vinte e dois por cento para a União, a ser destinado ao Fundo Social.

..... (NR)'

'Art 47.

.....

§ 3º Do total dos recursos auferidos pelo FS, setenta e cinco por cento, no mínimo, devem ser aplicados obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, dez por cento, no mínimo, devem ser aplicados obrigatoriamente em programa e projetos na área de ciência e tecnologia e cinco por cento, no mínimo, na área de defesa nacional, na forma do regulamento. (NR)'

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 48-A. A parcela do valor do royalty dos campos cuja

ASSINATURA

Emenda Substitutiva **NL4**

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda
original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 11 / 12 / 12

Matricula 238244

Telefone 0181868070

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2012 às 12:17

Pine Matr: 255120



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>declaração de comercialidade ocorrer a partir de 3 de dezembro de 2012 que representar cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:</i> <i>I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, segundo os critérios estipulados pelo art. 48 desta Lei; e</i> <i>II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, na forma do Anexo I a esta Lei. (NR)'</i> <i>'Art. 49-A. A parcela do valor do royalty dos campos cuja declaração de comercialidade ocorrer a partir de 3 de dezembro de 2012 que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:</i> <i>I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, segundo a forma estipulada pelo inciso I do caput do art. 49; e</i> <i>II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, na forma do Anexo II a esta Lei. (NR)'</i> <i>'Art. 50.</i> <i>.....</i> <i>§ 5º Os recursos da participação especial relativos a campos cuja declaração de comercialidade ocorrer a partir de 3 de dezembro de 2012 serão distribuídos na forma do Anexo III a esta Lei.' (NR)</i> <i>'Art. 50-A. Quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010, o valor do royalty que representar cinco por cento da produção, o</i>				
ASSINATURA				



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção e o valor da participação especial de que tratam os arts. 48, 49 e o § 2º do art. 50 desta Lei serão distribuídos, respectivamente, de acordo com os percentuais dos Anexos I, II e III a esta Lei, assim como o valor do **royalty** que representar cinco por cento da produção e o valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção de que trata o art. 5º da Lei nº 12.276, de 2010, serão distribuídos, respectivamente, de acordo com os percentuais dos Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único. Serão integralmente destinados ao Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, os valores dos royalties e da participação especial destinados à União nos termos do caput. (NR)'

*'Art. 50-B. O valor do **royalty** que representar cinco por cento da produção, o valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção e o valor da participação especial de que tratam os arts. 48, 49 e o § 2º do art. 50 desta Lei, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010, o valor do **royalty** de que trata o art. 5º da Lei nº 12.276, de 2010, e as receitas de que tratam os arts. 48-A, 49-A e o § 5º do art. 50 serão destinados, exclusivamente, para a educação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50-A, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento. (NR)'*

'Art. 81-A. As regras de distribuição estabelecidas nos arts. 48, 49, e no § 2º do art. 50 desta Lei aplicam-se apenas aos campos cuja declaração de comercialidade ocorreu até 2 de dezembro de 2012, observado o disposto no art. 50-A.

Parágrafo único. Ficam acrescidos os Anexos I, II e III à Lei nº 9.478, de 1997, e os Anexos I e II à Lei nº 12.276, de 2010, na forma dos Anexos I, II e III a esta Medida Provisória. (NR)'

Art. 2º-A O art. 5º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

vigorar com a seguinte redação:

'Art.

5º

§ 1º A parcela do valor dos royalties que representar cinco por cento da produção será distribuída na forma do Anexo I a esta Lei.

§ 2º A parcela do valor dos royalties que exceder a cinco por cento da produção será distribuída na forma do Anexo II a esta Lei.

§ 3º As receitas de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão destinadas, exclusivamente, para a educação, ressalvado o disposto no art. 50-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento. (NR)'

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - o § 4º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III - o § 2º do art. 49 e o art. 51 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
(NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 592 de 2012, modifica as

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, e para disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social (FS).

A MPV nº 592/2012 dispõe que do total dos recursos do FS para aplicação em programas e projetos, resultado do retorno sobre o capital, 50% devem ser direcionados obrigatoriamente ao desenvolvimento da educação.

Com relação ao regime de concessão, a MPV nº 592/2012 estabelece que, no caso de a lavra ocorrer na plataforma continental, a parcela do valor do *royalty* previsto nos contratos firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 que representar 5% da produção será distribuída na forma do Anexo I.

Com relação à parcela do valor do *royalty* previsto nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 que exceder a 5% da produção, também no caso de a lavra ocorrer na plataforma continental, sua distribuição será na forma do Anexo II.

A MPV nº 592/2012 não altera os critérios de distribuição dos *royalties* no caso de a lavra ocorrer em terra.

No que diz respeito à participação especial, a MPV 592/2012 dispõe que os recursos da participação especial relativos à produção ocorrida nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 serão distribuídos na forma do Anexo III. Quanto ao FS, a MPV 592/2012 a ele destina os *royalties* e a participação especial distribuídos para a União, quando oriundos da produção realizada:

ASSINATURA

//_



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
– no horizonte geológico denominado pré-sal em áreas concedidas, em campos localizados na área do pré-sal, área esta definida no inciso IV do <i>caput</i> do art. 2º da Lei nº 12.351/2010; – no horizonte geológico denominado pré-sal em áreas cedidas para a Petrobras, conforme autorização estabelecida na Lei nº 12.276/2010; – nas áreas sob regime de partilha, de que trata a Lei nº 12.351/2010. Por fim, a MPV 592/2012 destina exclusivamente para a educação, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, os <i>royalties</i> gerados pelos campos marítimos concedidos a partir de 3 de dezembro de 2012 e a participação especial gerada por todos os campos concedidos a partir de 3 de dezembro de 2012. A MPV nº 592/2012 trará efeitos mais pronunciados para os beneficiários de <i>royalties</i> e participação especial a partir do ano de 2020, pois as áreas contratadas a partir de 3 de dezembro de 2012 dificilmente terão sistemas definitivos de produção nos próximos 8 anos. Essas áreas também gerarão poucos recursos diretamente para a área de educação. Indiretamente, a área de educação receberá recursos por meio da parcela da União destinada ao FS. Esses recursos serão decorrentes dos bônus de assinatura, dos <i>royalties</i> e do excedente em óleo do regime de partilha; dos <i>royalties</i> do regime de cessão onerosa e dos <i>royalties</i> e participação especial do horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área do pré-sal. Segundo estimativas da Petrobras, no ano de 2020, os campos por ela operados estarão produzindo 4,2 milhões de barris de petróleo				
ASSINATURA				

Emenda Substitutiva **NL4**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

por dia (BPD), distribuídos da seguinte forma:

- 1,764 milhão BPD do pós-sal;
- 1,176 milhão BPD do pré-sal no regime de concessão;
- 798 mil BPD no regime de cessão onerosa;
- 462 mil BPD em novas descobertas.

Em decorrência da produção de campos operados pela Petrobras, poderão ser destinados ao FSI, no ano de 2020, cerca de R\$ 5 bilhões de *royalties* e participação especial referentes ao regime de concessão e R\$ 2,4 bilhões de *royalties* no regime de cessão onerosa. Considerando uma arrecadação por meio de bônus de assinatura de R\$ 10 bilhões, R\$ 17,4 bilhões poderão ser destinados ao FS.

Admitindo-se que o retorno sobre o capital do Fundo Social seja de 2%, R\$ 348 milhões poderiam ser destinados a programas e projetos. Assim, de acordo com o texto original da MPV nº 592/2012, R\$ 174 milhões seriam direcionados a programas e projetos destinados ao desenvolvimento da educação.

Mantida a redação dos arts. 48-A, 49-A e § 5º do art. 50 da Lei nº 9.478/1997, incluídos pela MPV nº 592/2012, a produção de no máximo 462 mil BPD em campos da Petrobras iriam gerar *royalties* e participação especial para a área de educação. Mantida a relação do ano de 2011, essa produção poderia gerar receitas de, no máximo, R\$ 5,9 bilhões para a educação no ano de 2020.

Conclui-se, então, que nos termos da redação original da MPV nº 592/2012, poderiam ser destinados recursos para a educação da ordem

ASSINATURA

/ /



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

de R\$ 6,1 bilhões.

A emenda substitutiva ora proposta tem o objetivo de destinar mais recursos para a educação e para todos os entes federativos, já nos próximos anos. Ela determina a aplicação, em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, de 75% de todos os recursos auferidos pelo FS. Para isso, a emenda propõe que seja revogado o art. 51 da Lei nº 12.351/2010. Além disso, a emenda destina 10% dos recursos do FS para a área de ciência e tecnologia e 5% para a área de defesa nacional.

A emenda ora apresentada sugere, ainda, que, em vez de receitas decorrentes de contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012, sejam destinadas a educação receitas decorrentes de campos cuja declaração de comercialidade ocorra a partir de 3 de dezembro de 2012.

Se aprovada a emenda ora apresentada, seriam acrescentadas receitas decorrentes da produção de campos como, por exemplo, Carioca 1, Carcará, Júpiter e campos na região sul do Parque das Baleias.

Além disso, a emenda destina à área de educação os *royalties* decorrentes da produção dos campos em regime de cessão onerosa.

No ano de 2020, os *royalties* da cessão onerosa podem chegar a R\$ 5,1 bilhões e os *royalties* e participação especial referentes a campos cuja declaração de comercialidade ainda não ocorreu podem chegar a R\$ 1 bilhão.

A emenda ora proposta também tem o objetivo de destinar à educação todas as receitas decorrentes da produção no horizonte geológico do

ASSINATURA

//_

Emenda Substitutiva **NL4**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012			
AUTOR DEPUTADO NEWTON LIMA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

pré-sal no regime de concessão. No ano de 2020, os *royalties* e a participação especial referentes a esse horizonte podem chegar a R\$ 15 bilhões.

Conclui-se, então, que a emenda substitutiva ora proposta pode gerar receitas adicionais para a educação de R\$ 5,1 (*royalties* da cessão onerosa), R\$ 1 bilhão (*royalties* e participação especial em áreas cuja declaração de comercialidade ainda não ocorreu), R\$ 15 bilhões (*royalties* e participação especial horizonte geológico do pré-sal) e R\$ 7,5 bilhões (bônus de assinatura), o que totaliza R\$ 28,6 bilhões. Dessa forma, em vez de R\$ 6,1 bilhões, seriam destinados para a área de educação R\$ 34,7 bilhões.

Registre-se, por fim, que as receitas anteriormente mencionadas poderão ser um pouco maiores, pois, segundo estimativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no ano de 2020, a produção nacional será de cerca de 4,8 milhões de barris de petróleo por dia e de 160 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia. Energeticamente, essa produção equivale a cerca de 5,8 milhões de barris de petróleo equivalente por dia.

ASSINATURA